



**EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 224/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2019**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Pregoeira Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º Portarias n.º. 671/2019, n.º. 1.228/2019, n.º. 1.612/2019, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 075/2019 do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

### **1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 13 de novembro de 2019, com início às 09 horas**, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **08:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de 01 (um) veículo automotor 0Km, ano e modelo 2019, para o transporte de pacientes e atividades da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico **somente** as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.



**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.6-** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.7-** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2. Somente poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas na listagem de equipamentos constante no ANEXO I – Termo de Referência, serão desconsideradas.

**5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:**

**5.6.1.** Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**5.6.2.** Marca e modelo, bem como as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;



**5.6.3- Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 50.000km, contados da emissão da nota fiscal.**

**5.6.4.** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

**5.6.4.1 Para fins de cálculo de proposta, informamos que os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.**

**5.6.5.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**5.6.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**5.6.6.1 -** Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 5.6.6, terá os itens por ela vencidos desclassificados e acarretará na abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

**5.6.7.** Os veículos ofertados deverão ser de qualidade atendendo aos padrões exigidos pelo Mercado.

**5.6.7.1.** Em caso de defeito dos materiais, durante o prazo de garantia, a empresa vencedora deverá realizar a troca imediatamente.

**5.7** Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.8.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela Pregoeira a seu critério. Após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9. Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 horas, sob pena de inabilitação, através do fax (51) 3662-8572 ou ainda por e-mail licitacoespsap@gmail.com, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.**

7.9.1. A critério da pregoeira esse prazo poderá ser prorrogado.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Declaração** assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, será desclassificada.
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social**, com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com expedição máxima de 60 dias;
- d) **Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;



- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- j) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, com data de emissão de no máximo 180 dias.
- k) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.1.1.** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

## **13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1-** Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**13.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

**13.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**13.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**13.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**13.7-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**13.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

**13.10-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**13.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**13.12-** Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.

**13.13-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**13.14-** Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

## **14 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**14.2.** Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress.

## **15 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**



**15.1** – A entrega se dará em até 30 (trinta) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, mediante nota de empenho, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, no seguinte local:

**15.2-** Secretaria Municipal da Saúde, site à Rua Ari José Brito da Luz, 63, Bairro Cidade Alta (Rua ao lado da Brigada Militar) no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, aos cuidados dos fiscais Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress, nomeados por portaria.

**15.3** – **No momento da entrega do veículo será considerado se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.**

**15.4** – O veículo estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**15.5** - O recebimento do veículo será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

## **16 – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% do valor do contrato atualizado;

h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**16.2-** as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

**16.3-** nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

**16.4-** da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “16.1” do edital, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;



**16.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **17 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0104 – INVESTIMENTO – Infraestrutura em Saúde

PROJETO: 1163 – Aquisição de Bens com Recursos de Alienações Cta. 9910

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1504)

RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302– ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0104 – INVESTIMENTO – Infraestrutura em Saúde

PROJETO: 1102 – Aquisição de Micro ônibus e Minivam – Cta. 9533

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1020)

RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

## **19 - PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho.**

**19.2.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**19.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



**20.2.** À critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial através do fone (51) 36628416, email [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com), ao junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs e das 13hs às 17hs.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis n.º. 10.520/02 e n.º. 8.666/93, bem como a Lei Complementar n.º.123/06.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**20.9. Integram este Edital:**

**ANEXO I- Termo de Referência;**

**ANEXO II- Minuta do Contrato.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 30 de outubro de 2019.

Edna Muniz dos Santos Reis

Pregoeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 075/2019**

**1 – OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **aquisição de 01 (um) veículo automotor 0Km, ano e modelo 2019, para o transporte de pacientes e atividades da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme as seguintes especificações:

<b>ITE M</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
<b>01</b>	01	UN	Veículo automotor, 0 km, ano e modelo 2019, cor branca, tipo sedan, 4 portas, 4 passageiros + motorista, com motor no mínimo 1.4 de oito válvulas, flex (gasolina/álcool), freio ABS com EBD, alerta de pressão dos pneus, cambio manual de 5 marchas à frente e 1 a ré, quatro portas, pneus no mínimo 175x65x14, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança três pontos, retrovisores com ajustes elétricos, faróis de neblina, lanterna de neblina, vidros e travas elétricas, sensor de estacionamento, protetor de cárter, tapetes emborrachados, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com entrada USB com no mínimo dois auto-falantes instalados, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km.

**1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b) A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- c) O veículo deverá ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com o veículo manual de instruções em português.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O veículo será utilizado no serviço de transporte de pacientes e nas atividades das equipes de saúde dos postos de saúde, para exames e consultas especializadas, principalmente no atendimento à pacientes deficientes físicos (cadeirante), facilitando a acomodação de cadeira de rodas, e equipamentos de trabalho.



**3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**3.2 -** A fiscalização do contrato e da entrega do veículo será feita pelos servidores Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress, nomeados por portaria.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2019.

Edna Muniz dos Santos Reis  
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_; e o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 075/2019**, a Lei 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02, e Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente contrato consiste na **aquisição de 01 (um) veículo automotor 0Km, ano e modelo 2019, para o transporte de pacientes e atividades da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante do edital, parte integrante deste edital.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Veículo automotor, 0 km, ano e modelo 2019, cor branca, tipo sedan, 4 portas, 4 passageiros + motorista, com motor no mínimo 1.4 de oito válvulas, flex (gasolina/álcool), freio ABS com EBD, alerta de pressão dos pneus, cambio manual de 5 marchas à frente e 1 a ré, quatro portas, pneus no mínimo 175x65x14, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança três pontos, retrovisores com ajustes elétricos, faróis de neblina, lanterna de neblina, vidros e travas elétricas, sensor de estacionamento, protetor de		R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			cárter, tapetes emborrachados, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com entrada USB com no mínimo dois auto-falantes instalados, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km.			
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA** — 2.1 - A entrega se dará em até 30 (trinta) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, mediante nota de empenho, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, no seguinte local:

**2.2-** Secretaria Municipal da Saúde, site à Rua Ari José Brito da Luz, 63, Bairro Cidade Alta (Rua ao lado da Brigada Militar) no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, aos cuidados dos fiscais Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress, nomeados por portaria.

**2.3 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:**

- 1- Condições/qualidade da embalagem.**
- 2- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.**

**2.4 –** O veículo estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.5 -** O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**2.6 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- a)** O veículo no momento da entrega deverá estar licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b)** A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- c)** O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d)** A empresa vencedora deverá entregar juntamente com o veículo manual de instruções em português.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** – 4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho.**

**4.2.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0104 – INVESTIMENTO – Infraestrutura em Saúde

PROJETO: 1163 – Aquisição de Bens com Recursos de Alienações Cta. 9910

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1504)

RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302– ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0104 – INVESTIMENTO – Infraestrutura em Saúde

PROJETO: 1102 – Aquisição de Micro ônibus e Minivam – Cta. 9533

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1020)

RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2.** Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.1-** Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.
- 7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.7-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
- 7.10-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.12-** Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.
- 7.13-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.14-** Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização do contrato e da entrega do veículo será feita pelos servidores Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress, nomeados por portaria.

- 8.1-** É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;
- 8.2-** O prazo de vigência do contrato firmado entre as partes é até 31/12/2019.
- 8.3-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- 8.4-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.
- 8.5-** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.
- 8.6-** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem à esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA NONA – 9.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, além da aplicação de multa contratual de 10% do valor atualizado do contrato, e tendo decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos;
- h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**9.2-** as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

**9.3-** nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

**9.4-** da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “9.1” do edital, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;

**9.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização do contrato e da entrega do veículo será feita pelos servidores Rafaela Dapper Brazalle e Leonardo Luz Endress, nomeados por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º075/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02 e Lei Complementar n.º. 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Servidora Rafaela Dapper Brazalle

Servidor Leonardo Luz Endress